



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.652/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.**

*Autoriza o poder Executivo a conceder dois tubos de concreto de 20 cm de diâmetro por forno de carvão vegetal, como forma de incentivo para redução da fumaça das atividades carvoeiras no Município de Poço das Antas e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, direta ou indiretamente, dois tubos de concreto de um metro de comprimento por vinte centímetros de diâmetro, como forma de incentivo para a instalação sistema de redução de fumaça dos fornos de produção de carvão vegetal do Município de Poço das Antas.

**Art. 2º** O presente incentivo somente será concedido com as finalidades específicas de instalação das atividades carvoeiras compreendidas no artigo 1º, devendo estas serem efetivamente instaladas no prazo de dois meses e, em caso contrario, fica o produtor obrigado a recolher o valor correspondente aos cofres municipais.

**Art. 3º** Os incentivos de que trata a presente Lei somente serão concedidos para produtores com fornos legalizados, e adequados à Legislação Ambiental vigente com alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura Municipal. O incentivo somente será liberado, após previa aprovação de projeto técnico junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município, bem como toda a execução do projeto será acompanhada por técnicos da Secretaria.

**Art. 4º** O acompanhamento e a fiscalização da implantação do sistema na propriedade do produtor é de responsabilidade do setor de Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 5º** A licença para novos fornos ou a regulamentação, só será concedida mediante a instalação do sistema proposto na presente Lei.

**Art. 6º** A despesa decorrente da presente Lei correrá às expensas da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – Manutenção Serviços da Agricultura

20.606.0075.2008 – Manutenção Secretaria Agricultura

3.3.3.90.32.00.000000 – Material bens e Serviços de Distribuição Gratuita (606)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 27 de agosto de 2013.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário Municipal Administração